

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, ab initio, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, expressamente vedado no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade física e moral dos internos, visitantes, servidores e autoridades que visitem ou exerçam suas funções no sistema penitenciário brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 10.792/2003, que determina que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penais devem se submeter aos aparelhos detectores de metais, independentemente de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei de Execução Penal determina que o departamento penitenciário local deve supervisionar e coordenar o funcionamento dos estabelecimentos penais que possuir;

CONSIDERANDO que a necessidade de prevenir crimes no sistema penitenciário não pode afastar o respeito ao Estado Democrático de Direito, resolve: recomendar que a revista de pessoas por ocasião do ingresso nos estabelecimentos penais seja efetuada com observância do seguinte:

Art. 1º. A revista pessoal é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Parágrafo único. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

- I - desnudamento parcial ou total;
- II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista;
- III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;
- IV - agachamento ou saltos.

Art. 3º. O acesso de gestantes ou pessoas com qualquer limitação física impeditiva da utilização de recursos tecnológicos aos estabelecimentos prisionais será assegurado pelas autoridades administrativas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º. A revista pessoal em crianças e adolescentes deve ser precedida de autorização expressa de seu representante legal e somente será realizada na presença deste.

Art. 5º. Cabe à administração penitenciária estabelecer medidas de segurança e de controle de acesso às unidades prisionais, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções nº 01/2000 e 09/2006 do CNPCCP.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

**ATA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 JULHO DE 2014**

Aos dezessete e dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; o Vice-Presidente Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Davi de Paiva Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Franciele Silva Cardoso. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Fernanda Rocha de Moraes-OSPEN/DEPEN/MJ; Ana Luiza Flauzina-UNICEUB; Clarice Costa Calixto-GM/MJ. A 404ª Reunião Ordinária do CNPCCP foi iniciada com a posse dos seguintes Conselheiros: Jose Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Luis Carlos Honório de Valois Coelho; e Andréia Beatriz Silva dos Santos; bem como a recondução dos Conselheiros: Alamiro Velludo Salvador Netto e Marden Marques Soares Filho. Em seguida, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Dr. Renato de Vito, realizou breve apresentação acerca do Sistema Prisional Brasileiro do ano de 2013, bem como o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional. O

Presidente iniciou os trabalhos disponibilizando a Ata da 403ª Reunião Ordinária do CNPCCP para apreciação, sendo aprovada em seguida. Após, o Presidente apresentou a minuta de Portaria que institui as Comissões para visitarem, a título de inspeção, os estabelecimentos prisionais do país. Como proposição, o Presidente relatou acerca de sua visita em Unidade Prisional no Estado do Ceará que utiliza o equipamento de bodyscan para a revista de visitantes naquela Unidade Penal. O Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, compareceu à reunião enaltecendo, em breves palavras, as atividades desenvolvidas pelo CNPCCP e a posse dos novos Conselheiros. Abordando o tema revista vexatória, o Presidente apresentou o assunto acerca da revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais, expondo os seguintes documentos como subsídio da matéria a ser tratada: Projeto de Lei n. 797/2013 do Estado de São Paulo; Projeto de Lei do Senado n. 480/2013; Resolução CNPCCP n. 09/2006 - que recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências - e Parecer da Comissão Mista instituída para analisar e apresentar proposta quanto à revista aos visitantes nos estabelecimentos prisionais no Brasil, elaborado em 16 de abril de 2012. Após debate pelo Plenário, foi aprovada, como encaminhamento, a elaboração de nova Resolução do CNPCCP acerca do assunto, sendo designada a Conselheira Mariana Lobo como relatora, a partir dos documentos acima descritos. O Conselheiro Marden Marques apresentou a proposta de Resolução sobre as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Após discussão e análise pelo Plenário, a Resolução proposta foi aprovada por unanimidade (Resolução CNPCCP n. 04/2014). Em seguida, o Presidente apresentou o seu Parecer acerca do Processo n. 08037.000444/2013-62, que trata da criação das ouvidorias independentes junto aos órgãos da execução penal federal e estaduais. Como encaminhamento, o Parecer e a Resolução proposta foram aprovados, por unanimidade (Resolução CNPCCP n. 03/2014). Em prosseguimento aos itens de Pauta, o Presidente apresentou o cronograma da Comissão para Elaboração da Minuta do Decreto de Indulto do ano de 2014, elaborado pelo Vice-Presidente do CNPCCP Dr. Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi, contendo inclusive a realização de Audiência Pública acerca do Decreto de Indulto nas cidades de Brasília/DF e Belo Horizonte/MG. Em seguida, o cronograma da Comissão para Elaboração da Minuta do Decreto de Indulto do ano de 2014 foi aprovado pelo Plenário. Após, a Conselheira Mariana Lobo apresentou minuta de Resolução que trata da revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, re-

ferente à atualização da Resolução CNPCCP n. 9/2006. Como encaminhamento preliminar, a minuta de Resolução será enviada para os demais Conselheiros para apreciação. Prosseguindo aos itens de Pauta, o convidado Dr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), apresentou informes sobre a pauta legislativa acerca de matéria penal e penitenciária e também o resultado da pesquisa sobre o Habeas Corpus em Tribunais Superiores. Após, o Presidente transferiu a apresentação do relatório de inspeção prisional do Estado de Roraima, elaborado pelo Conselheiro Paulo Carvalho e pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (OSPEN/DEPEN), para a Ata da próxima reunião do CNPCCP. Em seguida, a Conselheira Beatriz Vargas apresentou a proposta para reformulação da Comissão da Revista do CNPCCP, abordando também sugestões de metodologias para a elaboração do material. Como encaminhamento, a Conselheira Beatriz Vargas elaborará proposta de Projeto da Revista do CNPCCP, a ser apresentado na próxima reunião do CNPCCP. Após, o Presidente sugeriu a criação da Comissão de reformulação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Após debate em Plenário, foi aprovada a instituição dessa Comissão pelos seguintes membros: Conselheiro Luis Lanfredi, presidente; Conselheira Fabiana Barreto, relatora; Conselheiro Alamiro Velludo, Conselheiro Luis Carlos de Valois, Conselheira Mariana Lobo e Conselheira Andréia Beatriz dos Santos. Em continuação à Reunião, o Presidente nomeou a Conselheira Fabiana Barreto como a 2ª Vice-Presidente do CNPCCP. Em seguida, a 2ª Vice-Presidente relatou sua participação em Grupo de Estudo de Encarceramento Feminino, na qual era suplente da ex-Conselheira Maria Ivonete. Com o intuito de que não seja prejudicada a participação do CNPCCP nesse Grupo de Estudo, a 2ª Vice-Presidente sugeriu a nomeação de outro Conselheiro para substituí-la. Na ocasião, o Presidente designou a Conselheira Andréia Beatriz dos Santos, como membro efetivo do Grupo de Estudo, e a Conselheira Beatriz Vargas, como suplente. A 2ª Vice-Presidente sugeriu, para a próxima reunião, a criação de comissão para elaboração de Resolução sobre cuidados nutricionais e alimentares para pessoas presas. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**PORTARIA Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
04.309.546/0001-80	PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI	08129.027552/2014-34	11 ADM
02.166.382/0001-53	ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AMOR EXIGENTE	08129.027094/2014-33	15 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.162, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9706 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.193, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8729 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1651/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10365 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.756.759/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO